

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO Nº [INDICAR NÚMERO]/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL PELO REGULAMENTO Nº 01/2026 DA FUNCEB

1. PARTES

1.1 A Fundação Cultural do Estado da Bahia, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO CULTURAL).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de 1 (uma) Bolsa Cultural no âmbito do REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE 1 BOLSISTA PARA VAGA DE RESIDÊNCIA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA VILA SUL do INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA, doravante GOETHE-INSTITUT SALVADOR-BAHIA, conforme processo administrativo nº 054.4583.2026.0000911-79.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). O pagamento será realizado em parcela única, após a assinatura deste Termo e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, observando-se o cronograma da seleção e a necessidade de pagamento antes do início da residência. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural do Estado da Bahia:

I - transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II - orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III - analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar as ações inerentes ao Programa de Residência Vila Sul, cuja vaga financiada pela FUNCEB é objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - ao receber a transferência de recurso da FUNCEB, transferir, em até 10 (dez) dias o valor correspondente à R\$ 1.218,68 (mil duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) voltado a manutenção e realização da residência para INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA, no BANCO 237, BANCO BRADESCO / S.A, Agência 3072-4, Conta Corrente nº 9947-3, CNPJ: 15.140.387/0001-59;

III - ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa;

IV - atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNCEB, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou ainda comunicação presencial, conforme previsto pelo Regulamento.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da FUNCEB, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela FUNCEB, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

8.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O cumprimento do encargo deverá ser demonstrado no Relatório do Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

I - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

II - determinação de ressarcimento de valores, quando cabível, nos termos do art. 40, § 4º, do Decreto Federal nº 11.453/2023; ou

III - conversão das medidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, quando cabível.

9.2 A decisão sobre o descumprimento deverá ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL e ser proferida no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data de término da vigência do instrumento.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação das medidas previstas neste item, desde que regularmente comprovada.

10. DA CESSÃO E USO DE IMAGEM

A assinatura deste Termo autoriza a Fundação Cultural do Estado da Bahia, de forma não onerosa, a captar, fixar, reproduzir, editar, reeditar, distribuir, divulgar, exibir, veicular, transmitir e retransmitir a imagem (incluindo o som de sua voz, quando aplicável), interpretação, e/ou depoimento do(a) agente cultural, colhidas durante os ensaios e apresentações, para utilização, sem fins econômicos, e pelo prazo máximo de proteção legal dos direitos patrimoniais de autor, em todas e quaisquer mídias à disposição, no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando, às mídias impressa, digital, eletrônica, inclusive via streaming, em conjunto ou não com outras obras, inclusive mediante reprodução parcial ou integral.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de publicação do extrato do Termo de Bolsa Cultural no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, mediante ato da Fundação Cultural do Estado da Bahia.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

Salvador, Maio de 2026

Pelo órgão:

Sara Prado Mercês Lázaro

Diretora Geral da FUNCEB

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]